

# Plano de Prevenção

De Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

---

**GRUPO JOPER**

## **IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE**

JOPER-INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, S.A

### **SEDE**

E.N 8-2 - Casal do Chafariz, Ameal  
2565-641 – Ramalhal, Torres Vedras

### **CAPITAL SOCIAL**

2.000.000.00 EUROS

### **NÚMERO ÚNICO DE PESSOA COLECTIVA E DE MATRÍCULA NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL/COMERCIAL DE TORRES VEDRAS**

500.366.918

### **CAE PRINCIPAL**

28300 – Fabricação de máquinas e de tractores para a agricultura, pecuária e silvicultura.

**&**

## **IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE**

TOMIX – Indústria de Equipamentos Agrícolas e Industriais, Lda

### **SEDE**

Rua Cândido dos Reis Nº6  
2560-312 Torres Vedras

### **CAPITAL SOCIAL**

1.000.000.00 EUROS

### **NÚMERO ÚNICO DE PESSOA COLECTIVA E DE MATRÍCULA NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL/COMERCIAL DE TORRES VEDRAS**

500.139.113

### **CAE PRINCIPAL**

28300 – Fabricação de máquinas e de tractores para a agricultura, pecuária e silvicultura.

## Índice

ENQUADRAMENTO .....	3
A ORGANIZAÇÃO .....	4
AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS .....	5
ÂMBITO .....	5
DEFINIÇÕES .....	5
<b>Princípios Orientadores</b> .....	5
Áreas de actividade com risco da prática de crimes de corrupção.....	6
APRECIÇÃO DOS RISCOS e da PROBABILIDADE de OCORRÊNCIA.....	6
RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO .....	7
VALIDADE E REVISÃO .....	7
Tipologias de infrações de corrupção .....	7
Realização de <i>due diligences</i> a Clientes, Fornecedores e Terceiros .....	11
PLANO DE CONTROLO E PLANO DE AVALIAÇÃO.....	11
CANAL DE DENÚNCIAS .....	11
Contacto para Denúncias .....	13
Informação necessária a incluir nas denúncias.....	13
Vigência, Publicação e Titularidade.....	14
Matriz de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas .....	0

## ENQUADRAMENTO

A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 foi aprovada em 18 de março de 2021, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril. Essa estratégia estabelece seis prioridades para combater a corrupção em Portugal:

- i. Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em relação à transparência e integridade: Essa prioridade visa fortalecer o conhecimento e as competências das instituições no que diz respeito à prevenção e combate à corrupção. Inclui também a promoção de uma cultura de transparência e integridade em todos os níveis do setor público e privado.
- ii. Prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública: Essa prioridade envolve a implementação de medidas para identificar e mitigar os riscos de corrupção no setor público. Isso inclui o fortalecimento dos mecanismos de controle interno, a promoção da ética e da responsabilidade no serviço público, e a implementação de sistemas de monitorização e avaliação.
- iii. Comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção: Essa prioridade busca envolver o setor privado no combate à corrupção. Isso envolve o estabelecimento de parcerias e ações conjuntas entre o setor público e o setor privado, visando a promoção da transparência, integridade e conformidade nas atividades empresariais.
- iv. Reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas: Essa prioridade tem como objetivo melhorar a cooperação e a coordenação entre as instituições públicas e privadas envolvidas no combate à corrupção. Isso inclui a partilha de informações, o intercâmbio de boas práticas e a colaboração em investigações e processos judiciais.
- v. Garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais de repressão à corrupção: Essa prioridade visa fortalecer o sistema judicial e melhorar a aplicação das leis anticorrupção. Isso inclui o aprimoramento dos procedimentos judiciais, a redução do tempo de resposta do sistema judicial e a garantia de que as punições sejam adequadas e efetivas.
- vi. Produzir e divulgar periodicamente informações confiáveis sobre o fenómeno da corrupção: Essa prioridade busca promover a transparência e a prestação de contas por meio da produção e divulgação regular de informações sobre a corrupção. Isso inclui a realização de pesquisas, a coleta de dados e a elaboração de relatórios sobre o tema.

Estas seis prioridades estabelecidas pela Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 visam fortalecer o combate à corrupção em Portugal, promovendo a transparência, a integridade e a responsabilização tanto no setor público quanto no setor privado.

Para efeitos do presente Plano de Prevenção entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar,

aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

No setor privado, considera-se ato corrupto a entrega, promessa ou oferta, em determinadas circunstâncias, de um presente ou outro benefício injustificado, aos colaboradores ou executivos de outras empresas, com a intenção de obter uma vantagem ilícita sobre concorrentes.

Neste Plano de Prevenção consta as áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas e a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos.

## A ORGANIZAÇÃO

A JOPER - Indústria de Equipamentos Agrícolas S.A tem como principal actividade o fabrico de todo o tipo de equipamentos agrícolas, é dividida entre vários departamentos e várias secções que permitem a criação de soluções aos clientes com a melhor garantia de mercado.

A JOPER detém 100% da empresa Metalúrgica Benaventense situada em Samora Correia e 75% da empresa TOMIX localizada no mesmo polígono industrial.

Estas empresas são autónomas na sua forma de trabalhar, mas são essenciais para o desenvolvimento do GRUPO JOPER.

Temos também uma delegação comercial em Braga com o objetivo de aumentar a entrada nos mercados do Norte de Portugal e da Galiza.

Os departamentos Comercial, RH, Financeira, Contabilidade e Logística são comuns às 3 empresas, permitindo atingir sinergias e rentabilizar processos.

# AValiação DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

## ÂMBITO

Transversal às empresas do GRUPO JOPER, nomeadamente:

**JOPER-Indústria de Equipamentos Agrícolas S.A**, pessoa colectiva com o NIPC 500 366 918, com sede em E.N.8-2 – Casal do Chafariz, Ameal -2565-646 Ramalhal, Torres Vedras, é uma sociedade anónima que se dedica à concepção, desenvolvimento e fabrico de alfaías, reboques e cisternas agrícolas e industriais, bem como a prática de todos os actos comerciais, industriais e financeiros que directa ou indirectamente possam estar ligados às actividades referidas.

**TOMIX – Indústria de Equipamentos Agrícolas e Industriais, Lda**, pessoa colectiva com o NIPC 500 139 113, com sede em Rua Cândido dos Reis Nº6, 2560-312 Torres Vedras, é uma sociedade por quotas, que se dedica à concepção, desenvolvimento e fabrico de pulverizadores e máquinas de lavagem industriais, bem como a prática de todos os actos comerciais, industriais e financeiros que directa ou indirectamente possam estar ligados às actividades referidas.

## DEFINIÇÕES

**Risco:** agregador de vários eventos de risco, ameaças ou oportunidades; cada risco pode incluir mais do que um evento de risco.

**Evento de Risco:** forma mais básica de risco que inclui a origem do risco, o impacto imediato e as consequências que podem ocorrer caso se materialize.

**Impacto (I):** resultado de um evento que afeta os objetivos positiva ou negativamente.

**Matriz de Risco:** documento que documenta e formaliza a informação relativa ao Risco.

### Planos de Acção

- **Probabilidade** – Quantificação da possibilidade de algo ocorrer.
- **Risco Inerente** – Risco sem controlos.
- **Risco residual** – Risco com controlos já implementados.

## Princípios Orientadores

A administração é responsável por toda a gestão, identificação, acompanhamento e actualização periódica dos respectivos riscos.

Este processo deve ser contínuo e sistemático, o modelo de gestão de risco deve ser reavaliado periodicamente com o objectivo de manter o modelo cada vez mais robusto e eficaz.

## Áreas de actividade com risco da prática de crimes de corrupção

Foram identificadas as áreas de actividade com maior risco e maior probabilidade da prática de atos de corrupção e infrações conexas.

De acordo com a alínea a) do nº 2 do artigo 6º, as principais áreas de risco são:

- Área de Logística;
- Área desenvolvimento e investigação;
- Área Comercial;
- Área de Compras;
- Área de produção;
- Área de Contabilidade;
- Área Financeira;
- Recursos Humanos.

## APRECIACÃO DOS RISCOS e da PROBABILIDADE de OCORRÊNCIA

Na avaliação do risco, são avaliados os riscos associados a objectivos, em termos de probabilidade de ocorrência e impacto, de forma a determinar como podem ser geridos.

O risco é determinado com base em dois factores, a probabilidade de ocorrência e o impacto, ou seja, qual a probabilidade de determinado risco ocorrer e no caso de ocorrer, qual o impacto que este representa para os objetivos gerais do GRUPO JOPER. (Probabilidade x Impacto)

Nível de Risco						
Impacto	5-Muito Alto	5	10	15	20	25
	4-Alto	4	8	12	16	20
	3-Médio	3	6	9	12	15
	2-Baixo	2	4	6	8	10
	1-Muito baixo	1	2	3	4	5
		1-Muito baixa	2-Baixa	3-Média	4-Alta	5-Muito Alta
Probabilidade						

## RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RGPC, “as entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através da entidade.”

Para garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo, as entidades abrangidas devem designar um responsável pelo cumprimento normativo. (cfr. artigo 5.º, n.º 2 do RGPC).

Com base na alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção anexo ao Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, a empresa JOPER S.A. nomeou o funcionário Telmo Filipe Fialho como responsável geral pela implementação, monitorização e revisão do Plano de Prevenção de Risco e Infrações Conexas.

### VALIDADE E REVISÃO

O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se verifique a necessidade de uma revisão.

### Tipologias de infrações de corrupção

Nos termos do Decreto-Lei nº 109-E/2021, entende-se por corrupção e infrações conexas, os seguintes crimes (cfr. Lista de Infrações anexa):

- Corrupção;
- Recebimento e Oferta indevidos de vantagem;
- Peculato;
- Participação económica em negócio;
- Concussão;
- Abuso de poder;
- Prevaricação;
- Tráfico de influência;
- Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.



Diploma	Artigo	Tipo legal	Descrição
Decreto-Lei n 109-E/2021, de 9 de dezembro (Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção de corrupção)	3	Definição de corrupção e infrações conexas	Os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n. 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n. 34/87, de 16 de julho (Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos), na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n. 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n. 50/2007, de 31 de agosto (Regime de Responsabilidade Penal por comportamentos antidesportivos), na sua redação atual, na Lei n. 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade Penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada), na sua redação atual, e no Decreto-Lei n. 28/84, de 20 de janeiro (Infrações Antieconómicas e contra a Saúde Pública), na sua redação atual.
Código Penal	Artigo	Tipo legal	Descrição
	373	Corrupção Passiva	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
	374	Corrupção ativa	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação
	372	Recebimento e oferta indevidos de vantagem	1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; ou por causa delas. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções
	375	Peculato	1-O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções; 2-O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções.
	377	Participação económica em negócio	1-O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. 2-O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar. 3-O funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de

			cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.
	379	Concussão	O funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados
	335	Tráfico de influência	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública
	368-A	Branqueamento	Obtenção de vantagens, entendendo-se como os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos de tráfico de influência, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito
	386	Conceito de funcionário	<p>1-Para efeito da lei penal a expressão funcionário abrange: a) O funcionário civil; b) O agente administrativo; e c) Os árbitros, jurados e peritos; e D) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional, ou, nas mesmas circunstâncias, desempenhar funções em organismos de utilidade pública ou nelas participar.</p> <p>2-Ao funcionário são equiparados os gestores, titulares dos órgãos de fiscalização e trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos.</p> <p>3 - São ainda equiparados ao funcionário, para efeitos do disposto nos artigos 335. e 372. a 374. : a) Os magistrados, funcionários, agentes e equiparados de organizações de direito internacional público, independentemente da nacionalidade e residência; b) Os funcionários nacionais de outros Estados, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português; c) Todos os que exerçam funções idênticas às descritas no n. 1 no âmbito de qualquer organização internacional de direito público de que Portugal seja membro, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português; d) Os magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal tenha declarado aceitar a competência desses tribunais; e) Todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, independentemente da nacionalidade e residência, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português; f) Os jurados e árbitros nacionais de outros Estados, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português.</p> <p>4 - A equiparação a funcionário, para efeito da lei penal, de quem desempenhe funções políticas é regulada por lei especial.</p>

Lei 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção no Comércio Internacional e na Atividade Privada)	7	Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.
	8	Corrupção passiva no setor privado	O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais
	9	Corrupção ativa no sector privado	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.
Decreto-Lei n 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública)	36	Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;
	37	Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado	Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam.
	38	Fraude na obtenção de crédito	Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido;
Lei n 34/87, de 16 de julho (Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos)	16	Recebimento Indevido de Vantagem	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida.
	18	Corrupção ativa	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento destes, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo.

## Realização de *due diligences* a Clientes, Fornecedores e Terceiros

Todas as áreas são abrangidas por esta política, porém no contacto com:

- clientes,
- fornecedores,
- parceiros de negócios e
- outros terceiros;

cada departamento deverá realizar uma diligência prévia de análise e risco (*due diligence*).

Caso existam suspeitas da realização de atos de corrupção ou intenção de corrupção, o Departamento deverá:

- Criar e manter um registo dos terceiros (agentes, intermediários, consultores e parceiros de negócios) que sejam analisados, avaliando o resultado das *due diligences* realizadas.

## PLANO DE CONTROLO E PLANO DE AVALIAÇÃO

A sua execução do plano de controlo está sujeita a um controlo, com a elaboração de um relatório de avaliação intercalar (no mês de outubro), relativamente às situações identificadas com risco elevado ou máximo, e de um relatório de avaliação anual (no mês de abril), o qual contém, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

## CANAL DE DENÚNCIAS

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do RGPC, “as entidades abrangidas dispõem de canais de denúncia interna e dão seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.”

O incumprimento das obrigações acima indicadas é suscetível de constituir uma contraordenação, prevista e punível ao abrigo da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a referida Diretiva. (cfr. artigo 8.º, n.º 2 do RGPC)

Assuntos que podem ser denunciados:

Podem ser apresentadas denúncias ou comunicações sobre infrações nas seguintes áreas e setores:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros;
- Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- Criminalidade violenta e altamente organizada.

Está previsto na Lei que qualquer pessoa pode denunciar infrações, nomeadamente:

- Trabalhadores do setor privado, social ou público;
- Prestadores de serviços, subcontratados, fornecedores e outras pessoas que trabalham para estas entidades;
- Titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração, de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de empresas, incluindo membros não executivos;
- Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

O **GRUPO JOPER** criou um Canal de Denúncias para que os seus colaboradores e *partes interessadas* com quem interage (clientes, fornecedores, parceiros de negócios, etc.) reportem violações, quer do respetivo Código de Conduta, que sejam protagonizadas ou de alguma forma imputáveis aos seus colaboradores.

- 1.º Disponibilizar o Canal de Denúncias;
- 2.º Gerir as comunicações.

## Contacto para Denúncias

As denúncias devem ser apresentadas internamente através dos seguintes canais:

Formas de Contacto (artigo 16 do RGPD)		
<b>JOPER</b>		
Denúncia Escrita	Pelo canal de denúncias	Disponível no site <a href="http://www.joper.com.pt">www.joper.com.pt</a>
	Por correio eletrónico	<a href="mailto:denuncias@grupojoper.com">denuncias@grupojoper.com</a>
	Por via postal	Estrada Nacional N°8-2 - Casal de Chafariz - Ameal 2560-646 Ramalhal - Torres Vedras
Denúncia Verbal	Por telefone	261 330 900 (das 09h00 às 18h00)
	Em reunião presencial	Solicitado previamente através do endereço <a href="mailto:denuncias@grupojoper.com">denuncias@grupojoper.com</a> ou do telefone 261 330 900

Formas de Contacto (artigo 16 do RGPD)		
<b>TOMIX</b>		
Denúncia Escrita	Pelo canal de denúncias	Disponível no site <a href="http://www.tomix.com.pt">www.tomix.com.pt</a>
	Por correio eletrónico	<a href="mailto:denuncias@grupojoper.com">denuncias@grupojoper.com</a>
	Por via postal	Estrada Nacional N°8-2 - Casal de Chafariz - Ameal 2560-646 Ramalhal - Torres Vedras
Denúncia Verbal	Por telefone	261 335 620 (das 09h00 às 18h00)
	Em reunião presencial	Solicitado previamente através do endereço <a href="mailto:denuncias@grupojoper.com">denuncias@grupojoper.com</a> ou do telefone 261 335 620

## Informação necessária a incluir nas denúncias

Para que o Grupo JOPER possa efetuar o tratamento da denúncia de forma eficaz, a mesma deverá ser apresentada de forma concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos factos, substancialidade, boa-fé e veracidade e, estar devidamente fundamentada, permitindo o seu adequado enquadramento e correta análise, mencionando obrigatoriamente os seguintes elementos:

1. O serviço em que ocorreu a infração;
2. A descrição da infração, com o maior detalhe possível, incluindo os locais;
3. A data ou período em que ocorreram os factos;
4. A forma como tomou conhecimento dos factos;
5. As provas que fundamentem a denúncia.

A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber e dar seguimento a denúncias.

## Vigência, Publicação e Titularidade

O presente PPR é válido a partir do dia 01/06/2024 devendo ser revisto a cada 3 (três) anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a revisão dos elementos nele indicados.

A elaboração, desenvolvimento, execução, controlo do cumprimento e a revisão do presente PPR é da responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, tendo a sua aprovação pela gerência.

O conteúdo do presente PPR será objeto de revisão periódica, sendo propostas e deliberadas as alterações ou modificações consideradas apropriadas.

## Matriz de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Severidade	AREA (Departamento)	RISCO Decreto-Lei nº 109-E/2021	Descrição do risco	Probabilidade de Risco/Ocorrência	Impacto	Descrição do Impacto	Medida preventiva	Descrição medida de prevenção
9	Compras	Recebimento e Oferta indevidos de vantagem	Atribuição de patrocínios com claro ou com aparente objetivo de pressão ou influência sobre decisões de contratação.	3-Média	3-Médio	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos baixos	Prevenir	Monitorização contínua de todo o processo administrativo de compra, sempre com o conhecimento do Director de Compras/Administrador
9	ID	Recebimento e Oferta indevidos de vantagem	Atribuição de patrocínios com claro ou com aparente objetivo de pressão ou influência sobre decisões de contratação.	3-Média	3-Médio	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos baixos	Prevenir	As acções tem de ser tomadas por mais de 1 administrador
9	Área de produção	Recebimento e Oferta indevidos de vantagem	Peculato	3-Média	3-Médio	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos baixos	Prevenir	Funções coordenadas com o respetivo encarregado
4	Área de Contabilidade	Corrupção Passiva	Atribuição de patrocínios com claro ou com aparente objetivo de pressão ou influência	2-Baixa	2-Baixo	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos pouco significativos	Prevenir	Monitorização contínua de todo o processo administrativo de compra, sempre com o conhecimento do Director de Compras/Administrador
9	Área Financeira	Peculato	Atribuição de patrocínios com claro ou com aparente objetivo de pressão ou influência	3-Média	3-Médio	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos baixos	Prevenir	Monitorização contínua de todo o processo administrativo de compra, sempre com o conhecimento do Director de Compras/Administrador
9	Logística	Peculato	Furto de componentes	3-Média	3-Médio	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos baixos	Prevenir	Controlo de stock's e fluxo



4	RH	Recebimento e Oferta indevidos de vantagem	Manipulação da informação relacionada com o processamento salarial de colaboradores, resultando em potenciais pagamentos indevidos	2-Baixa	2-Baixo	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos pouco significativos	Prevenir	Restrição de acessos de consulta e edição do ficheiro de processamento salarial e verificação aleatória dos recibos de vencimento
4	RH	Recebimento e Oferta indevidos de vantagem	Favorecimento ou desfavorecimento indevido de candidatos, no âmbito do processo de recrutamento e seleção	2-Baixa	2-Baixo	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos pouco significativos	Prevenir	Processo de recrutamento acompanhado pelo Diretor de Produção e PCA
9	IT	Corrupção Passiva	Acesso a informações internas restritas para benefício próprio ou de terceiros	3-Média	3-Médio	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos baixos	Prevenir	Política de gestão de operações de sistema de informação e comunicação
4	Administração	Corrupção Passiva	Tomada de decisões em benefício próprio que podem prejudicar a empresa	1-Muito baixa	4-Alto	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos altos	Prevenir	Tomada de decisão com o conhecimento de 1 administrador
1	Área Comercial	Corrupção Activa	Risco de corromper terceiros para benefício próprio ou de terceiros	1-Muito baixa	1-Muito baixo	Os riscos possuem consequências pouco significativas	Prevenir	Processo com conhecimento de 1 administrador